



ATA DA 70^a SESSÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:

O Desembargador Cornélio Alves

- 1) **solicitou** que os membros apregoassem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Os Juízes José Carlos, Érika Tinoco e Fernando Jales informaram que os Registros de Candidaturas números 0600521-60.2022.6.20.0000, 0600407-24.2022.6.20.0000, 0600812-60.2022.6.20.0000, 0600815-15.2022.6.20.0000, 0600822-07.2022.6.20.0000, 0600610-83.2022.6.20.0000, 0600642-88.2022.6.20.0000, 0600648-95.2022.6.20.0000, 0600782-25.2022.6.20.0000, 0600837-73.2022.6.20.0000, 0600836-88.2022.6.20.0000, 0600557-05.2022.6.20.0000, 0600559-72.2022.6.20.0000, 0600585-70.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa;
- 2) **informou** que os referidos processos de registros de candidaturas seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução;
- 3) **registrou** que o Juiz Daniel Maia se encontrava no Plenário para atuar como Juiz Auxiliar da Propaganda no Recurso na Representação nº 0600955-49.2022.6.20.0000 e que o referido processo também teria o seu acórdão publicado em sessão, nos termos da legislação vigente.

Ao final da sessão, após os julgamentos dos feitos, o Desembargador Presidente retomou a ordem administrativa para **informar** que até U:\SJ.CGPP.SAP\[ATAS]\Ata 70 - 05.09.2022 - Extraordinária.rtf

aquele momento o Tribunal já havia julgado 85% dos processos de registros de candidaturas.

JULGAMENTOS – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600521-60.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 10851. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Inelegibilidade - Desincompatibilização. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: LAWRENCE CARLOS AMORIM de ARAUJO e SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: MARCOS FABIO de OLIVEIRA PEREIRA. IMPUGNADO: LAWRENCE CARLOS AMORIM de ARAUJO. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA realizou sustentação oral.. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação, e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO para concorrer ao cargo de Deputado Federal, sob o número 7778, pelo Partido SOLIDARIEDADE, com a seguinte opção de nome para urna: LAWRENCE, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600100-07.2021.6.20.0000. PROTOCOLO:

8941. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO, JOAO da SILVA MAIA e CAIO CESAR VARELA da SILVA. DECISÃO: O Juiz Fernando Jales, que havia pedido vista dos autos em sessão anterior, informou que o processo não se encontrava em mesa. RECURSO NO(A) RP Nº 0600955-49.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11344. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. RECORRIDO: COLIGAÇÃO MUDA RN, SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN), PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN), FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA no ESTADO do RIO GRANDE do NORTE, UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN), PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN), PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN), PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - REGIONAL (RN), PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN), COLIGAÇÃO VONTADE do POVO 70-AVANTE / 40-PSB / 36-AGIR, PATRIOTA - PATRIOTA - REGIONAL (RN) e

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN). RECORRENTE: TELEVISAO CABUGI LTDA e TELEVISAO COSTA BRANCA LTDA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhacer e prover parcialmente o recurso para tão somente permitir que as recorrentes recebam as mídias (inserções) contendo a propaganda eleitoral gratuita por forma e meio que não onerem as partes Recorridas, admitindo que o envio ocorra, preferencialmente, pela plataforma de transferência de arquivos WeTransfer, a qual poderá ser substituída pelo endereço eletrônico disponibilizado pela emissora; ou pela entrega de forma física em Pen Drive ou HD externo, caso a utilização da plataforma WeTransfer gere algum custo às coligações e aos candidatos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão.** Anotações e comunicações. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600407-24.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10725. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS de MEDEIROS e FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - REGIONAL - RN. IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FRANCISCO ASSIS de MEDEIROS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação, indeferindo-se a tutela de urgência incidental e, em consequência, em deferir o registro de candidatura de FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 13222, com a seguinte opção de nome para urna: FRANCISCO DO PT, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão.** Anotações e comunicações. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600812-60.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11150. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS FERNANDES e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO CARLOS FERNANDES para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, nos termos do**

voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600815-15.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11156. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: JOAO MARIA da SILVA BARROS e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de registro de candidatura de JOAO MARIA DA SILVA BARROS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão.**

Anotações e comunicações. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600822-07.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11164. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: RAYANE KARINA da SILVA COELHO e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido de registro de candidatura de RAYANE KARINA DA SILVA COELHO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 15321, com a seguinte opção de nome para urna: DRA RAYANE COELHO, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão.** Anotações e comunicações. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600610-83.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10945. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: WELLINGTON de OLIVEIRA BERNARDO e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: WELLINGTON de OLIVEIRA BERNARDO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação, e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de WELLINGTON DE OLIVEIRA BERNARDO para concorrer ao cargo de Deputado Federal, sob o número 4010, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, com a**

seguinte opção de nome para urna: WELLINGTON BERNARDO, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600648-95.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10983. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Inelegibilidade - Desincompatibilização. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: VALERIA CABRAL NASCIMENTO ROCHA e FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: VALERIA CABRAL NASCIMENTO ROCHA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação, e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de VALÉRIA CABRAL NASCIMENTO ROCHA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 50005, pela Federação PSOL/REDE (PSOL/REDE), com a seguinte opção de nome para urna: VALERIA ROCHA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.**

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600782-25.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11122. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: GERCINDO BANDEIRA NAVEGANTES JUNIOR e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: GERCINDO BANDEIRA NAVEGANTES JUNIOR. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de GERCINDO BANDEIRA NAVEGANTES JUNIOR para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 44777, pelo Partido União Brasil - UNIÃO, com a seguinte opção de nome para urna: NAVEGANTES, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.**

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600836-88.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11176. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: AGIR - AGIR - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal**

Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em INDEFERIR o requerimento de registro (DRAP) do PARTIDO AGIR, para o cargo de Deputado Federal, nas Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600837-73.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11178.

ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO:

Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral.

Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE:

GERUZA LIMA de SOUZA e AGIR - AGIR - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE:

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: GERUZA LIMA de SOUZA.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do

Rio Grande do Norte, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE a ação de

impugnação e, por consequência, INDEFIRIR o pedido de registro de candidatura de

GERUZA LIMA DE SOUZA ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Agir -

AGIR/RN, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600642-88.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10974. ORIGEM:

NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao

Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de

Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ANTONIO

ALDERI DANTAS e FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE). IMPUGNANTE:

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: ANTONIO ALDERI

DANTAS.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do

Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e,

por consequência, em indeferir o pedido de registro de candidatura de ANTÔNIO

ALDERI DANTAS ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Socialismo e Liberdade

- PSOL/RN, com fundamento nos artigos 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal e 9º

da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600559-72.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11386.

ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO:

Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE:

ALMIR ANGELO de SOUZA FILHO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os

embargos declaratórios como agravo regimental para conhecer e dar provimento, de modo a deferir o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de ALMIR ANGELO DE SOUZA FILHO, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna ALMIR e sob o número 3327, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600585-70.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11387. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual.

EMBARGANTE: KEVILLY LEANDRO NERIS da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os embargos declaratórios como agravo regimental para conhecer e dar provimento, de modo a deferir o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de KEVILLY LEANDRO NERIS DA SILVA, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna KEVILLY e sob o número 33009, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600557-05.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11384. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal.

EMBARGANTE: ERINELSON SILVA de MORAIS.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os embargos declaratórios como agravo regimental para conhecer e dar provimento, de modo a deferir o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de ERINELSON SILVA DE MORAIS, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Mobilização Nacional (PMN), com a opção de nome para urna ERINELSON MORAIS e sob o número 3333, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RROPCO Nº 0600110-17.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 11346. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Regularização de Contas Anuais.

EMBARGANTE: PARTIDO da MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN), VIVIANE OLIVEIRA de SOUZA e BEATRIZ dos SANTOS VALLE SILVA.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e prover os embargos de declaração, para, emprestando-lhes efeitos infringentes, deferir o pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão estadual do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB/RN), relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2018, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinco minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente**

**Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

**Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral**